

Bibliotheca.

COLLECCÃO

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDIGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1791 A 1801.



LISBOA

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Travessa das Monicas N.º 21.

Deferindo ao ponto desta Consulta, a que mandei juntar os papeis sobre o Espolio do Bispo de Angolla respondidos pelo Procurador da Coroa: Sou Servida estabelecer em Regra Que os Espolios dos Bispos Regulares, que só vencem Congrua, como os Ultramarinos, morrendo elles sem testamento, pertencem á sua Igreja, isto he, ao Bispo Successor, para os dispender nas suas percisões Episcopaes, nas da sua Cathedral, das suas Parochias, e do seu Clero. Nossa Senhora da Ajuda em 17 de Abril de 1793. (1) = Com a Rubrica de Sua Magestade.

*Nos Manuscritos de J. d'Abreu Bacellar, nos de M.
Antonio da Fonceca.*

Tendo Ponderação a que o Tribunal do Conselho Ultramarino fôra desmembrado do Conselho da Fazenda, que para os Dominios Ultramarinos era Conselho de Guerra, e Desembargo do Paço, onde todos os Ministros são condecorados com a Carta do Titulo do Meu Conselho; e que muitos dos Ministros, de que se compõem, e deve compor o Tribunal pela sua Instituição, tem as ditas Cartas, por haverem sido Governadores, e Capitães Generaes: Hei por bem, movendo-Me a Justiça da Causa nesta occasião tão plausivel do Nascimento da Princeza Minha Neta, que os Ministros do Conselho do Ultramar, assim os actuaes, como os que ao diante forem, sejam condecorados com a Carta do Titulo do Meu Conselho. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios nas occasiões occorrentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 29 de Abrii de 1793. = Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor.

*Nos Manuscritos de J. d'Abreu Bacellar, e nos de M.
Antonio da Fonceca.*

Sendo Sua Magestade Servida por Resolução de 30 de Janeiro proximo passado, ratificar as suas primeiras Ordens a respeito da venda dos bens do Fisco, e Reprazalia, e determinando se pozessem do mesmo modo em venda os de Morgado, que não andassem em Administração, ou estivessem doados em perpétuo, em cuja arrematação havia mandado suspender até lhe ser presente, como foi, hum Mappa circumstanciado; da quali-

(1) Esta Resolução foi sobre Consulta da Meza da Consciencia de 10 de Julho de 1792 sobre a herança do Bispo do Pará D. Fr. João Evangelista. Acerca dos Bispos Ultramarinos Seculares veja-se a Provisão de 25 de Janeiro de 1800.